



foz
Sustentável

2025

**CONTRATO DE
FRANQUIA Foz
SUSTENTÁVEL**

ÍNDICE

| | |
|---|----------|
| CONTRATO DE FRANQUIA UNITÁRIA | 3 |
| DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES | 3 |
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO | 7 |
| CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO | 7 |
| CLÁUSULA TERCEIRA – CARÁTER INTUITU PERSONAE DO CONTRATO DE FRANQUIA | 9 |
| CLÁUSULA QUARTA – TAXA INICIAL DE FRANQUIA | 10 |
| CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DE FRANQUIA | 10 |
| CLÁUSULA SEXTA – DO MARKETING DA REDE | 12 |
| CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA | 14 |
| CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FRANQUEADA | 17 |
| CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA FRANQUEADA | 23 |
| CLÁUSULA DÉCIMA – PRODUTOS E ITENS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DA UNIDADE FRANQUEADA | 25 |
| CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES | 26 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO MÍNIMO | 29 |
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – USO DAS MARCAS FRANQUEADAS E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL | 29 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – KNOW-HOW, TÉCNICAS E MÉTODOS OPERACIONAIS E MANUTENÇÃO DO PADRÃO DE OPERAÇÃO | 32 |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUAIS E OUTROS INSTRUMENTOS ESCRITOS | 33 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO | 34 |
| CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA | 35 |
| CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PÓS-CONTRATUAIS DO FRANQUEADO | 38 |
| CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NÃO CONCORRÊNCIA | 39 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFIDENCIALIDADE | 40 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PREFERÊNCIA DA FRANQUEADORA | 41 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CESSÃO, FALECIMENTO OU INCAPACIDADE | 42 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES | 44 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE DAS PARTES NA CONDUÇÃO DE SEUS NEGÓCIOS | 44 |
| CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS | 44 |
| ANEXO I – DAS INFORMAÇÕES DE REMUNERAÇÃO | 48 |

CONTRATO DE FRANQUIA UNITÁRIA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Franquia e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

- I. De um lado, **FOZ SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no ministério da fazenda sob o CNPJ nº 26.728.544/0001-68, sediada na Rua Padre Carapuzeiro, sala 910, nº 1702, Empresarial Acácio Gil Boros, Boa Viagem, cidade do Recife, estado de Pernambuco, Cep 51.020-280, representada por sua Diretora Financeira Sra. **Bárbara Klyssia Casado de Barros Verçosa**, doravante denominada **FRANQUEADORA**;
- II. Do outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, _____, cidade do **Recife**, estado de **Pernambuco**, Cep **xx.xxx-xxx**, doravante denominada **FRANQUEADA**;
- III. E ainda, como **Interveniente Anuente** e doravante assim denominado, _____, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____.

FRANQUEADORA e **FRANQUEADA** também denominadas “Partes”, quando referidas em conjunto, ou “Parte”, quando referidas indistintamente e individualmente.

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO QUE:

- A **FRANQUEADORA** desenvolveu e formatou um Sistema de Implantação, Operação e Gestão de negócios no ramo de “**Implantação de Projetos Sustentáveis para Redução no Consumo e Gestão de Água**”, contendo 01 (uma) opção de modelo, e decidiu conceder Franquias a terceiros dispostos a

operar e administrar uma franquia **FOZ SUSTENTÁVEL®**, de cuja formatação faz parte a **Circular de Oferta de Franquia**, o **Pré-Contrato** e **Contrato de Franquia** e o **Manual da Franqueada**, conforme a Lei que regulamenta o Franchising de nº 13.966, de 26 de dezembro de 2019, que revoga a antiga lei de franquia(8.955/94), juntamente com a definição de marcas, comunicação visual, slogans e outros métodos de identificação, procedimentos de operação, programa de propaganda e gerenciamento; podendo todos ser alterados, atualizados ou substituídos a qualquer momento pela **FRANQUEADORA**, a seu exclusivo critério, mediante comunicação formal a **Franqueada**;

- A **FRANQUEADORA** utiliza um sistema padronizado e único para a instalação e operação de uma **Unidade Franqueada**, denominado Sistema de Franquia “**FOZ SUSTENTÁVEL®**” (o Sistema) e que pode sofrer modificações ou aprimoramentos de tempos em tempos;
- A **FRANQUEADORA** é detentora de tecnologia para implantação, operação e gestão de Franquias de **FOZ SUSTENTÁVEL®**, mediante aplicação de técnicas de marketing específicas a esse ramo, bem como através de normas de gestão, e que pelo sucesso obtido por força da uniformidade e do alto padrão de qualidade dos produtos que mantém, criou uma reputação, uma demanda e clientela substanciais (“Know-How **FOZ SUSTENTÁVEL®**”);
- A **FRANQUEADORA** criou e desenvolveu um sistema único, padronizado, formatado e uniforme, incluindo toda a operação e desenvolvimento desse ramo de atividade, resumidos no Manual da Franqueada, neste ato entregue a **FRANQUEADA**, onde transfere seu “*modus operandi*” em (04) quatro Pilares, a saber:
 1. **WaterScan**;
 2. **WaterFix**;
 3. **Gestão Foz 4.0**;
 4. **Green Marketing**;
- É a legítima detentora dos direitos sobre a marca “**FOZ SUSTENTÁVEL**” em conformidade com o registro de marca no INPI sobre o número do processo 922480974 concedido em 18/01/2022.

- Furneceu ao **INTERVENIENTE ANUENTE** todos os esclarecimentos e informações necessárias referentes à Franquia por meio da Circular de Oferta de Franquia, a qual fora devidamente entregue com prazo de 10 (dez) dias antes da data da assinatura deste Contrato, nos termos da Lei de Franquias, prestando esclarecimentos posteriores acerca de todas as obrigações contratuais, taxas, métodos, treinamentos e conhecimentos dos limites da franquia, bem como disponibilizou o acesso aos Manuais Operacionais de Franquia, cujo conteúdo deverá ser observado ao longo da relação empresarial;
- É detentora de know-how desenvolvido com dispêndio de tempo, habilidades, esforços e recursos financeiros, consistentes em um negócio de sustentabilidade que atua na venda e prestação de serviços para redução e gestão do consumo de água;
- Entre outros meios, promove a expansão do negócio mediante a implantação de uma Rede de Franquias, na qual o **INTERVENIENTE ANUENTE** pretende ingressar por meio da operação de uma unidade franqueada;
- Não forneceu ou fornecerá ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer declaração e/ou garantia, expressa ou implícita, que pudesse influenciar a sua decisão de ingressar no Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, no que se refere a receitas, estimativas, lucros ou sucesso do empreendimento comercial, ora objeto deste Contrato, especialmente por se tratar de um sistema de comercialização de negócios via franquia que está em fase de aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo.
- A **FRANQUEADORA**, com o fim de agregar valores à sua expertise, busca o constante aperfeiçoamento de seu know-how, tecnologia de operação e identidade visual, o que reflete, ainda, na contínua atualização de seus manuais e procedimentos; portanto, fica o Candidato devidamente ciente de que todas as adequações e atualizações realizadas pela **FRANQUEADORA** deverão ser observadas e replicadas, na medida de sua implantação;
- O **INTERVENIENTE ANUENTE** declara expressamente reconhecer que foi selecionado para firmar este instrumento tendo em vista as suas qualidades e características pessoais e que, em consequência, o presente Contrato de Franquia é celebrado "*intuitu personae*", pelo que o **INTERVENIENTE ANUENTE** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título a quem quer

que seja os direitos e/ou as obrigações que lhe decorram deste instrumento, ou de qualquer aditamento ao mesmo que venha a ser celebrado entre as partes, salvo autorização, expressa e por escrito da **FRANQUEADORA**;

- O **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhece que o sucesso das atividades ligadas à operação da Franquia depende em larga escala da sua administração e operação, sendo, portanto, crucial a sua administração direta e pessoal;
- O **INTERVENIENTE ANUENTE**, pessoa física, está autorizado, por razões meramente fiscais, a transferir o exercício dos direitos, obrigações e interesses que lhe resultam deste instrumento para uma pessoa jurídica cujo controle e gerência efetiva estará sempre nas mãos da pessoa física do **INTERVENIENTE ANUENTE**;
- O **INTERVENIENTE ANUENTE** está aprovada para operar uma **Franquia FOZ SUSTENTÁVEL®**, sob a condição de que sejam integralmente cumpridos todos os requisitos estabelecidos pela **FRANQUEADORA** neste contrato e nos demais ajustes que vierem a ser subsequentemente celebrados entre as partes, com o objetivo de manter o padrão de qualidade e a uniformidade da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**;
- A **Interveniente Anuente** está familiarizada com as oportunidades e riscos do negócio, e não receberam da **FRANQUEADORA** qualquer promessa ou garantia quanto aos resultados ou rentabilidade do sistema de franquia, acreditando, entretanto, que possa operá-la com sucesso;
- Está de acordo e ciente que qualquer restrição eventualmente existente neste Contrato é plenamente razoável e necessária à manutenção da uniformidade e do padrão de qualidade do Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**.

RESOLVEM, como resolvido têm, celebrar o presente **Instrumento Particular de Contrato de Franquia** (o “Contrato”), o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições, as quais as partes mutuamente outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir, por si e por seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Negócio Franqueado consiste na operação e gestão de empresa especializada na comercialização de equipamentos para eficiência hídrica, projetos, instalação e manutenção do consumo com fito de garantir redução e economia no consumo de água, com equipe especializada para proporcionar a melhor experiência aos clientes, seguindo padrões e recomendações técnicas da **FRANQUEADORA**, utilizando sua metodologia e marca. Pelo presente instrumento, a **FRANQUEADORA** concede à **FRANQUEADA**, durante a vigência deste Contrato, e na forma estabelecida adiante:

- a) Direito não exclusivo e pessoal, restrito ao endereço das Unidades Franqueadas, de ofertar e comercializar os produtos e/ou serviços;
- b) A exploração comercial do modelo de negócios **FOZ SUSTENTÁVEL®**, o qual deverá obedecer às regras do Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**;
- c) Direito não exclusivo de uso do know-how e tecnologia para a implantação e administração do negócio franqueado, métodos e sistema operacional desenvolvidos pela **FRANQUEADORA** para a operação da unidade franqueada;
- d) Direito de uso da Marca, sem exclusividade, conforme disposto neste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERRITÓRIO

2.1 Os direitos conferidos à **FRANQUEADA** estabelecidos neste Contrato se aplicam e serão específicos, única e exclusivamente utilizados em sua unidade franqueada, durante o prazo deste Contrato e no endereço descrito no Anexo I deste Contrato.

2.1.1 Caso a **FRANQUEADA** opte por operar mais de uma unidade franqueada, fica certo que dependerá da concordância prévia e expressa da **FRANQUEADORA**, cuja autorização será devidamente formalizada por meio de instrumento apartado para este fim, que seguirá como complemento ao presente Instrumento.

2.1.2 A mudança de endereço da unidade franqueada somente poderá ser realizada mediante prévia análise e expressa aprovação pela **FRANQUEADORA**.

2.1.3 A comercialização dos produtos e/ou serviços deverá ocorrer, única e exclusivamente, no âmbito da unidade franqueada sendo terminantemente vedado a comercialização destes produtos e/ou serviços fora do território da unidade.

2.1.4 Em determinados casos, poderá ocorrer por parte da **FRANQUEADORA** a intermediação direta com o locador/proprietário do local que será destinado a instalação da unidade franqueada, facultando à **FRANQUEADORA**, inclusive, a possibilidade de repassar à **FRANQUEADA** a cobrança de valores pela referida intermediação, estando a **FRANQUEADA** devidamente autorizada a aceitar ou declinar da escolha do ponto e, sendo aprovado, sem que disso resulte a **FRANQUEADORA** qualquer responsabilidade/garantia pelo sucesso ou insucesso de sua eleição.

2.2 A **FRANQUEADORA** não assegura à **EMPRESA FRANQUEADA** qualquer direito de preferência ou exclusividade de atuação no Território, podendo, no mesmo Município, Estado, ocorrer a operacionalização de outras unidades franqueadas, unidades próprias, etc.

2.2.1 Embora a **FRANQUEADORA** não garanta aos franqueados qualquer direito de exclusividade ou preferência territorial, os princípios empresariais da **FRANQUEADORA** visam evitar competição desnecessária entre os franqueados, eventuais lojas próprias e outros canais de comercialização dos produtos e serviços do Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**. Para garantir isso, é obrigatório que a **FRANQUEADA** utilize o sistema **CENTRAL FOZ®** para verificar a disponibilidade de um cliente em sua região.

2.2.2 O controle de concorrência se dará mediante registro e movimentação de “Leads” na plataforma **CENTRAL FOZ®** disponibilizada pela **FRANQUEADORA**.

2.2.3 A **FRANQUEADA** que inserir (novo) ou movimentar (regulares) informações de seus Leads/Clientes terá sua exclusividade garantida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, momento em que, se não houver nova movimentação/faturamento, estes estarão passíveis a transferências para outras unidades **FOZ SUSTENTÁVEL®**.

2.2.4 Entende-se por Leads aqueles que ainda não foram, ou estão na iminência de ser incluídos no sistema **CENTRAL FOZ®** disponibilizado pela **FRANQUEADA**, do

mesmo modo, entende-se por Clientes, aqueles já incluídos pela **FRANQUEADA** e que possuem faturamento mensal, sendo que, na hipótese de ultrapassados 120 (cento e vinte) dias sem um faturamento/movimentação, o Cliente será automaticamente transformado em Lead, momento em que poderá ser tratado e captado por outra unidade da rede.

2.3 O INTEVENIENTE ANUENTE reconhece que a **FRANQUEADORA** exerce atualmente a exploração de Unidade Própria, bem como está devidamente autorizada a desenvolver outros canais de comercialização dos Produtos e Serviços, sendo que tais canais, caso implementados, consistirão em canais da **FRANQUEADORA** e empresas pertencentes ao seu grupo econômico, independentes e autônomos em relação ao Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®** e com ele não conflitante.

2.4 Assim sendo, muito embora a **FRANQUEADORA** possua a referida autorização, acima indicada, esta poderá, a seu único e exclusivo critério, mas sem que disso resulte qualquer obrigatoriedade, envolver a Rede de Franquias no processo, de maneira sincronizada e estruturada, para fins de que todos possam agir de maneira cooperada e conjunta, proporcionando ao cliente maior comodidade e melhor experiência de consumo, aumentando a credibilidade da Marca e resultando em um consequente aumento de rentabilidade na rede.

2.5 A **FRANQUEADA**, tal como seus sócios, não poderá, durante a vigência deste Contrato, igualmente, instalar e operar quaisquer outros estabelecimentos empresariais concorrentes ou de atividade idêntica ou semelhante da **FRANQUEADORA**, ou seja, em qualquer atividade de serviços ou venda de produtos para gestão e redução do consumo de água, por si ou por terceiros, incluindo, mas não limitando, cônjuges dos Sócios Operadores, ascendentes e descendentes e colaterais até terceiro grau, salvo em caráter excepcional e justificável e com autorização prévia e expressa da **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARÁTER *INTUITU PERSONAE* DO CONTRATO DE FRANQUIA

3.1 Os direitos conferidos nos termos deste Contrato têm caráter personalíssimo vinculado à pessoa física do **INTERVENIENTE ANUENTE**, de acordo com as suas características pessoais, quotista/acionista da **FRANQUEADA**, que deverá deter, preferencialmente, a maioria do capital social, bem como ser administrador da sociedade.

III.2 O INTERVENIENTE ANUENTE deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o controle societário e a administração da **FRANQUEADA**, sob pena de rescisão deste Contrato, sendo que toda e qualquer alteração no contrato social da **FRANQUEADA** não poderá ser efetuada sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**. A **FRANQUEADA**, em razão do caráter intuitu personae da presente relação, deverá adotar as providências cabíveis para assegurar que as quotas ou ações da referida sociedade sejam inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis.

III.2.1 Desde que previamente aprovado pela **FRANQUEADORA**, por escrito, mediante seu critério exclusivo, outro operador poderá substituir o atual, mediante competente instrumento contratual. Nesta hipótese, será necessária a realização de nova avaliação pela **FRANQUEADORA**, a qual não estará obrigada a autorizar que a operação seja exercida por terceiro que não o **INTERVENIENTE ANUENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – TAXA INICIAL DE FRANQUIA

4.1 O **INTERVENIENTE ANUENTE** pagou à **FRANQUEADORA**, no momento da assinatura do Pré-Contrato de Franquia, a título de Taxa Inicial de Franquia, a quantia indicada no Anexo I do presente Instrumento, constituindo remuneração paga à **FRANQUEADORA** em decorrência do ingresso da **FRANQUEADA** no Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**, capacitação/treinamento inicial, assistência no período pré-implantação da unidade, direito de explorar uma franquia **FOZ SUSTENTÁVEL®**, utilização da Marca Franqueada, acesso e exploração comercial dos serviços, tecnologia e equipamentos sob a Marca **FOZ SUSTENTÁVEL®**, nos termos e condições previstas no Anexo II do presente Instrumento.

4.2 Uma vez rescindida a presente relação, a Taxa Inicial de Franquia não será devolvida por parte da **FRANQUEADORA**, considerando que a **FRANQUEADORA** oferecerá todo o know-how necessário para viabilizar a implantação e operação de unidade franqueada, fatores estes que demandam custos que serão arcados por esta Taxa Inicial de Franquia.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DE FRANQUIA

5.1 A **FRANQUEADA** deverá pagar à **FRANQUEADORA**, ou a quem esta indicar, mensalmente, a título de *Royalties*, o valor de **R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais)**, para cidades a partir de **100 mil habitantes**, pagos no dia 05 de cada mês;

5.2 Além da Taxa de *Royalties* acima mencionada, a **FRANQUEADORA** ainda será remunerada pelos serviços diretamente contratados pelos clientes e a eles diretamente prestados, tais como:

- Fornecimento de produto, seja por venda ou comodato;
- Gestão do consumo de água com plataforma de monitoramento on-line.

5.3 A remuneração da **FRANQUEADA** é constituída dos valores dos serviços abaixo descritos, sendo os equipamentos pagos diretamente pelo cliente ao fornecedor:

- Comercialização;
- Instalação/Desinstalação;
- Suporte.

5.4 Para fins de apuração da forma de remuneração prevista nesta cláusula, a **FRANQUEADA** deverá utilizar única e tão somente o software homologado indicado pela **FRANQUEADORA**, em detrimento de qualquer outro, e permitir à **FRANQUEADORA** ou a um agente devidamente autorizado por este, que inspecione seus extratos bancários e balancetes patrimoniais contábeis; fornecendo ainda toda a informação administrativa adicional que for solicitado.

5.5 A **FRANQUEADORA** terá o direito de inspecionar e auditar, por si ou por de terceiros contratados, a movimentação de caixa no dia a dia da unidade franqueada, as contas, livros, registros e declarações fiscais da **FRANQUEADA**, a qualquer tempo, a fim de certificar-se de que a **FRANQUEADA** esteja cumprindo com as regras legais e contratuais aplicáveis.

5.6 A falta de pagamento dos *royalties* e demais obrigações previstas acima sujeitará a **FRANQUEADA** ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de correção monetária, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO MARKETING DA REDE

6.1 Muito embora a **FRANQUEADORA** não cobre, nesse momento, quaisquer valores a título de Fundo de Marketing, poderá a **FRANQUEADORA**, futuramente, a depender do nível e desenvolvimento do Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, implementar o Fundo de Marketing, que constituirá em obrigação paga pela **FRANQUEADA**, mensalmente, que irá, juntamente com a soma de todas as contribuições dos franqueados da rede, constituir o Fundo Cooperado de Marketing, o qual será utilizado para o desenvolvimento de estratégias de Marketing e publicidade para o proveito de toda a Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**.

6.1.1 Havendo manifestação nesse sentido, a **FRANQUEADORA** se compromete, não só a comunicar previamente da intenção de constituição do referido Fundo de Marketing mas, sobretudo, zelar para que esta contribuição não venha a onerar demasiadamente o seu Sistema de Franquias, preservando, assim, a rentabilidade da operação.

6.2 De maneira independente a constituição do Fundo de Marketing, visando resguardar a imagem da Marca **FOZ SUSTENTÁVEL®** no mercado, é preciso reforçar que é vedada a realização de ações promocionais autônomas e isoladas pela **FRANQUEADA** em quaisquer formas ou meios de comunicação, inclusive pela internet, especialmente redes sociais (Tiktok, Instagram, Facebook, entre outros), salvo se expressa e previamente autorizado pela **FRANQUEADORA** e desde que essas ações não conflitem com eventual campanha/ação nacional idealizada/promovida pela **FRANQUEADORA**.

6.2.1 Caso a **FRANQUEADORA** concorde com a criação pela **FRANQUEADA** de páginas em redes sociais de qualquer tipo, estas deverão, obrigatoriamente, respeitar os manuais e diretrizes de uso de marca fornecidas pela **FRANQUEADORA**, sob pena de sofrer as sanções cabíveis neste instrumento.

6.2.2 Qualquer material ou forma de publicidade não autorizados pela **FRANQUEADORA** deverá ser imediatamente retirado de circulação, incluídos todos os meios de comunicação ou removido da unidade franqueada. Caso a **FRANQUEADA**, após notificada, não adote tal providência, a **FRANQUEADORA** poderá fazê-lo por sua própria conta, sujeitando-se o **INTERVENIENTE ANUENTE** ao reembolso das despesas incorridas pela **FRANQUEADORA**, acrescidas de uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada material ou ação

promocional não autorizada, sem prejuízos de eventuais perdas e danos ou outras penalidades contratuais previstas.

6.2.3 Poderá a **FRANQUEADA** sugerir ações que favoreçam toda a Rede **FOZ SUSTENTÁVEL®** inclusive, mediante prévio alinhamento com a **FRANQUEADORA**, realizar ações de marketing local nos termos deste Contrato.

6.2.4 Havendo interesse, a **FRANQUEADA** deverá, antes de realizar campanhas publicitárias locais, solicitar à **FRANQUEADORA** autorização para veiculação dos materiais, cabendo única e exclusivamente à **FRANQUEADA** arcar com os custos de impressão, produção e veiculação.

6.3 É vedado à **FRANQUEADA**, na pessoa do **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus prepostos ou empregados se pronunciarem em nome da **FRANQUEADORA**, assim como comentar qualquer assunto relativo ao Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**, em qualquer veículo de comunicação, salvo se previamente autorizados pela **FRANQUEADORA**.

6.4 A **FRANQUEADORA**, poderá, a seu único e exclusivo critério, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, instituir um **FUNDO COOPERADO DE MARKETING**, para investimentos em marketing e que será constituído pela soma do pagamento por todos os franqueados da Rede de Franquias, de uma contribuição compulsória que será calculada no percentual de até 2% do Faturamento Bruto da unidade franqueada.

6.5 Independentemente da constituição e cobrança de valores a título de Fundo Cooperado de Marketing, a **FRANQUEADORA** sugere que a **FRANQUEADA** invista parte do Faturamento Bruto da sua unidade franqueada **FOZ SUSTENTÁVEL®** em marketing local, com o objetivo de impulsionar as vendas da Unidades Franqueada, eventuais promoções estratégicas que sejam realizadas em prol do consumidor, etc. Os custos de publicidade e marketing local a serem desenvolvidos para a unidade franqueada serão arcados exclusivamente pela **FRANQUEADA**, sendo que todo e qualquer material publicitário deverá ser aprovado prévia e expressamente pela **FRANQUEADORA**, ou seja, a **FRANQUEADA** não poderá, em hipótese alguma, promover ações de marketing local que não sejam de conhecimento da **FRANQUEADORA** e/ou que não tenham sido aprovadas por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

7.1 Sem prejuízo às demais disposições deste Contrato, são direitos da **FRANQUEADORA**:

- a) Determinar a política comercial, inclusive, sem se limitar, o que diz respeito à política de preços a ser aplicada;
- b) Expedir instruções Normativas do Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®** informando previamente à **EMPRESA FRANQUEADA** o início de vigência, para introdução de procedimentos, visando à uniformização e padronização das Unidades Franqueadas **FOZ SUSTENTÁVEL®** e o aprimoramento da Rede de Franquias, e de cumprimento obrigatório por todos os franqueados do Sistema de Franquias, como se neste Contrato estivessem escritas;
- c) Estabelecer políticas comerciais, preços, metas e planos de excelência para o desenvolvimento da Franquia;
- d) Supervisionar a **FRANQUEADA** a qualquer tempo, através de prepostos ou terceiros indicados, de modo a assegurar e verificar se as operações conduzidas pela **FRANQUEADA** e pelo **INTERVENIENTE ANUENTE** obedecem às normas contidas nos Manuais e demais documentos de instrução da Franquia, emitindo relatórios, de forma a orientar e melhorar o desenvolvimento das atividades da **FRANQUEADA**;
- e) Avaliar o padrão de atendimento ofertado aos consumidores;
- f) Convocar os representantes da **FRANQUEADA** para participar de quaisquer reuniões, eventos, convenções e convocações diversas e quando houver necessidade de deliberar sobre os temas de interesse da Rede **FOZ SUSTENTÁVEL®**;
- g) Realizar negociações com fornecedores diversos a fim de obter vantagens que beneficiem o Sistema de Franquias como um todo.
- h) Suspender o uso de Controles, Softwares, cadastros e outras ferramentas de informações da Franquia na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer

valores previstos neste instrumento, sem prejuízo da **FRANQUEADORA** optar pela rescisão, a qualquer tempo na ocorrência destes, do presente contrato;

7.2 São obrigações da **FRANQUEADORA**, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento:

- a) Fornecer Treinamento Inicial ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos da Circular de Oferta de Franquia;
- b) Orientar e assessorar a **FRANQUEADA** na inauguração da unidade franqueada;
- c) Fornecer os produtos para a venda e o comodato de produtos na operação da unidade franqueada. Até o presente momento, a **FRANQUEADORA** é a única fornecedora desses produtos. No entanto, reserva-se o direito de, a seu critério, homologar fornecedores adicionais no futuro;
- d) A qualquer tempo, alterar, excluir ou acrescentar Fornecedores Homologados, sempre que entender necessário, objetivando sempre as melhores condições para a Rede **FOZ SUSTENTÁVEL®**;
- e) A **FRANQUEADORA** se compromete a fornecer os seguintes produtos de forma padrão, conforme estabelecido:
 - i) Produtos em regime de comodato em projetos de Performance e Pré-Fixados: os equipamentos moduladores de vazão da marca VORTEX e KIT GESTÃO FOZ 4.0 com equipamento hidrômetro, sensor e modem IOT;
 - ii) Produtos para venda: os moduladores de vazão da marca VORTEX, KIT GESTÃO FOZ 4.0 com hidrômetro, sensor, modem IOT e a linha S.U.E.S (Soluções ultra eficientes para economia de água) com torneiras, chuveiros, bloqueadores, descargas etc.
 - iii) Produtos para Plano de Gestão Hídrica: KIT GESTÃO FOZ 4.0 com equipamento hidrômetro, sensor, modem IOT.
- f) Realizar uma análise de viabilidade e aprovação das propostas ao critério da **FRANQUEADORA** com base em seu método de potencial de economia, estimativas de investimento e retorno, visando garantir uma relação comercial

sustentável e lucrativa para a operação. Contudo, a **FRANQUEADORA** não garante que os resultados de economia serão alcançados, e todo recebimento dependerá do pagamento realizado pelo cliente. Todo ganho financeiro decorrente das operações dependerá integralmente do pagamento efetuado pelo cliente. A **FRANQUEADORA** não se responsabiliza por atrasos ou falta de pagamento por parte do cliente;

- g) Auxiliar na elaboração de contratos em conjunto com a assessoria jurídica. Apesar de possuir experiência no tema relacionado a contratos de gestão e redução no consumo de água, a **FRANQUEADORA** não é responsável por possíveis falhas ou brechas contratuais;
- h) É recomendado que a **FRANQUEADA** revise os contratos e, se necessário, consulte outros advogados. Toda a responsabilidade relacionada ao contrato entre a **FRANQUEADA** e o cliente é de responsabilidade exclusiva da **FRANQUEADA**. A **FRANQUEADORA** atua como suporte nesse processo;
- i) Fornecer o serviço de gestão de consumo de água on-line, incluindo o monitoramento dos clientes pela plataforma **Central FOZ®**, a qual irá gerar alertas e relatórios para auxiliar na eficiência no uso dos recursos hídricos.
 - i) No modelo de comodato, o valor pelo serviço de uso da plataforma e/ou aplicativo **CENTRAL FOZ®** estará atrelado às remunerações pela economia partilhada por PERFORMANCE ou PRÉ-FIXADA, conforme acordado;
 - ii) No modelo de venda direta, a prestação deste serviço pela **FRANQUEADORA** estará condicionada à regularidade dos pagamentos de planos de assinatura pelo cliente. A **FRANQUEADORA** fornecerá o monitoramento on-line desde que os pagamentos estejam em dia.
- j) Fornecer à **FRANQUEADA**, por meio de Manuais e instruções escritas e/ou verbais, informações e suporte necessários para o funcionamento e desenvolvimento do negócio objeto da franquia;
- k) Transferir todo o know-how e prestar todo o suporte necessários ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, por meio de treinamentos, Manuais, Informativos, normativas e/ou verbais, necessários para o funcionamento e desenvolvimento

das atividades da unidade franqueada, no prazo e no modo estabelecidos pela **FRANQUEADORA**;

- l) Informar a **FRANQUEADA** sobre toda e qualquer incorporação de inovações tecnológicas na Rede de Franquias, comunicando sobre sua instalação, funcionamento, custos e prazos para início de suas atividades;
- m) Fornecer acesso da **FRANQUEADA** a todos os elementos digitais de identidade visual, inerentes e característicos ao Padrão Visual da unidade franqueada no âmbito do Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**, bem como, indicar todos os fornecedores homologados para realização das eventuais alterações na Unidade, com intuito de manter o Padrão da Rede;
- n) Supervisionar a rede, abrangendo consultoria e suporte contínuo e periódico após a inauguração da unidade franqueada, que ocorrerá majoritariamente de maneira remota pela **FRANQUEADORA**, realizando o acompanhamento às atividades desenvolvidas na unidade franqueada, repassando o conhecimento e experiência de qualquer assunto administrativo, operacional e comercial do negócio, no tempo e modo estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, mediante solicitação ou não por parte da **FRANQUEADA**;
- o) Disponibilizar, sempre que julgar conveniente e necessário, capacitações periódicas e reciclagens, aos representantes da **FRANQUEADA**, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, bem como à sua equipe de empregados, remotamente ou presencialmente, segundo programação previamente acordada;
- p) Aconselhar e assessorar o **INTERVENIENTE ANUENTE**, a partir da sede da **FRANQUEADORA**, a respeito de dúvidas de operação da unidade franqueada sempre que solicitado, em horário comercial;
- q) Responsabilizar-se pelo uso dos direitos de propriedade intelectual inerentes à atividade da franquia.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FRANQUEADA

8.1 Sem prejuízo das demais disposições constantes neste Contrato, a **EMPRESA FRANQUEADA** é titular dos seguintes direitos:

- a) Utilizar as Marcas Franqueadas, no âmbito de sua Unidade, explorando o negócio formatado pela **FRANQUEADORA**, com a utilização do know-how transmitido pela **FRANQUEADORA**, durante a vigência deste Contrato;
- b) Comercializar no âmbito da unidade franqueada tão somente os Produtos e serviços autorizados pela **FRANQUEADORA**, respeitando acima de tudo a legislação vigente, principalmente, no sentido de oferecer produtos dentro dos prazos de validade;
- c) Receber treinamento inicial e reciclagens sempre que a **FRANQUEADORA** julgar necessário, para o **INTERVENIENTE ANUENTE** e, eventualmente, equipe de empregados da unidade franqueada, conforme determinar os Manuais, Informativos ou Normativas elaborados pela **FRANQUEADORA**, arcando com os custos decorrentes para a realização de treinamentos, quando aplicável. É preciso destacar que o treinamento inicial será destinado, inicialmente, somente ao **INTERVENIENTE ANUENTE** da unidade franqueada, cabendo ao **INTERVENIENTE ANUENTE** replicar os conhecimentos e know-how transferidos aos demais funcionários/empregados responsáveis pela operação;
- d) Receber orientação e suporte da **FRANQUEADORA**, a partir da sua sede, sempre que solicitar, desde que dentro do horário comercial, conforme Manuais e Circulares encaminhados.

8.2 A **FRANQUEADA** obriga-se, ainda, sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a:

- a) Cumprir com todas as orientações e determinações da **FRANQUEADORA**, sejam elas transmitidas por meio verbal, expedição de Normativas ou previstas nos Manuais:
 - i) A **FRANQUEADORA** poderá, por mera liberalidade, alterar o conteúdo destes instrumentos, sendo que a nova versão/revisão do conteúdo destes é a que deverá ser considerada em vigor a partir da data indicada na referida normativa/orientação, prezando a **FRANQUEADORA** sempre por ofertar

um prazo factível para a **EMPRESA FRANQUEADA** providenciar as devidas adaptações.

- b) Fomentar os resultados da unidade franqueada, estipular metas, fidelizar clientes, assim como treinar e acompanhar o seu pessoal para que as metas sejam atingidas ou superadas;
- c) Pagar rigorosamente em dia todos os compromissos financeiros decorrentes das atividades da unidade **FRANQUEADA**, incluindo, porém não se limitando, àqueles junto à **FRANQUEADORA**, fornecedores homologados, fisco, dentre outros;
- d) Prestar à **FRANQUEADORA**, com clareza e exatidão, e nos prazos solicitados, toda e qualquer informação inerente à operação da unidade franqueada - incluindo os dados cadastrais dos clientes, sendo que a **FRANQUEADA** reconhece desde logo que o banco de tais dados é de propriedade da **FRANQUEADORA** podendo esta, inclusive, realizar qualquer tipo de pesquisa, oferecer produtos, serviços, etc, sem que tais iniciativas demandem anuência por parte da **FRANQUEADA** e adotar, obrigatoriamente, as mudanças e inovações introduzidas pela **FRANQUEADORA** no Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**;
- e) Participar, na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, das capacitações, reciclagens, seminários e quaisquer eventos promovidos pela **FRANQUEADORA**;
- f) Será de responsabilidade da **FRANQUEADA** seus gastos pessoais, assim como de seus funcionários, para quaisquer fins (por exemplo: reuniões, etc.), tais como hospedagem, transporte aéreo e terrestre, alimentação, etc, exceto quando definido de maneira contrária e expressamente pela **FRANQUEADORA**;
- g) Ainda, será de responsabilidade da **EMPRESA FRANQUEADA** custear as despesas incorridas pela **FRANQUEADORA** para que esta realize treinamentos, assessoria ou quaisquer outros suportes solicitados extraordinariamente, tais como transporte, alimentação, estadia, cópias, telefonemas, dentre outros;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que causar em razão dos procedimentos administrativos ou legais, que não estejam em conformidade com

as normas estabelecidas, bem como, pela destinação ou manuseio indevido dos serviços ou produtos utilizados;

- i) Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados na instalação e prestação de serviço nas dependências dos clientes, incluindo danos decorrentes de vazamentos causados pela equipe de instalação;
- j) Executar a metodologia **FOZ SUSTENTÁVEL®** realizando os procedimentos na plataforma **CENTRAL FOZ** conforme segue:
 - i) Cadastrar prospects
 - ii) Realizar a proposta do cliente elaborando o Water Scan (proposta com relatório do estudo potencial de economia segundo o método **FOZ SUSTENTÁVEL®**);
 - iii) Aguardar aprovação de viabilidade dos clientes;
 - iv) Agendar reuniões e realizar negociações com os clientes;
 - v) Enviar dados e documentações para elaboração de contratos;
 - vi) Comunicar o recebimento dos produtos;
 - vii) Cadastrar informações de instalação no sistema CENTRAL FOZ, enviando fotos da instalação segundo método Water Fix (relatório de instalação segundo o método **FOZ SUSTENTÁVEL®**).
- k) Inserir dados e atualizar o sistema de gestão de propostas Central Foz fornecido pela **FRANQUEADORA** com todas as informações necessárias para utilização da plataforma;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela conduta e confiança de seus funcionários e prepostos, devendo ter entre estes, contratos de sigilo a fim de guardar o know-how da **FRANQUEADORA**.
- m) Responsabilizar-se pela publicidade local, com prévia consulta e aprovação da **FRANQUEADORA**;
- n) Realizar o pós-venda e suporte ao cliente;
- o) Cumprir com a legislação relativa à proteção de dados pessoais, qual seja a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que concerne

às informações dos clientes da **FRANQUEADORA**, não devendo, em hipótese alguma, fazer uso destes dados para qualquer atividade estranha ao objeto da franquia, bem como transferir ou compartilhar tais dados a terceiros, isentando a **FRANQUEADORA**, desde já, por qualquer responsabilidade decorrente de eventuais descumprimentos, bem como se obrigando a cumprir com todas as Normativas e demais orientações da **FRANQUEADORA** no que tange ao tema, incluindo, mas não se limitando, o que prevê expressamente o presente Contrato de Franquia;

- p) Manter, durante todo o período de operação da unidade franqueada, inscrição, licenças e autorizações, de forma regular perante os órgãos públicos competentes;
- q) Utilizar diariamente, sem exceção, o sistema **CENTRAL FOZ**, alimentando-o com todas as informações requeridas pela **FRANQUEADORA**, inclusive os relacionados com os atendimentos dos clientes, cadastro de clientes, faturamento e movimento financeiro da unidade franqueada, sendo-lhe vedado fazer uso do cadastro para qualquer fim que não o expressamente autorizado, por escrito, pela **FRANQUEADORA**.
- r) Transferir à **FRANQUEADORA**, na periodicidade determinada por esta, os dados de todo movimento financeiro da unidade franqueada, bem como todas as informações que ela solicitar, permitindo o acesso irrestrito da **FRANQUEADORA** aos referidos dados;
- s) Respeitar os acordos e contratos celebrados pela **FRANQUEADORA** com seus parceiros comerciais, visando o fornecimento de produtos e/ou serviços no **FOZ SUSTENTÁVEL®**;
- t) Responder perante os órgãos de defesa do consumidor e quaisquer outros órgãos por seus atos e de seus prepostos e/ou empregados, obrigando-se a cumprir integralmente a legislação em vigor, inclusive responder em juízo ou fora dele, por qualquer demanda proposta por consumidor, por qual ato ou fato originado a partir da unidade franqueada;

- u) Zelar, por si e sua equipe, pela imagem da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®** e reputação inerentes à Marca, inclusive, pelo bom nome do **EMPRESA FRANQUEADA** e do **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive, evitando protesto de títulos e outras formas desabonadoras de suas imagens;
- v) Não assumir nenhuma obrigação ou despesa, de qualquer natureza, em nome da **FRANQUEADORA**, ou de qualquer outra empresa ou indivíduo a ela relacionado;
- w) Manter e disponibilizar a **FRANQUEADORA**, sempre que solicitado, a atualização de toda e qualquer documentação inerente à operação da unidade franqueada, incluindo, mas não se limitando, aos dos seus sócios, documentos da **EMPRESA FRANQUEADA**, contratos com terceiros que possuem relação com a operacionalização da franquia etc., sob pena de incorrer em inadimplemento expresse ao Contrato de Franquia, passível de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, possibilidade da **FRANQUEADORA** realizar, a seu único e exclusivo critério, o bloqueio imediato do sistema gerencial da unidade franqueada;
- x) Cumprir todas as normas legais relativas à operação da unidade franqueada, incluindo todos os regulamentos federais, estaduais e municipais, inclusive, quando necessário, os competentes Atestados de Responsabilidade Técnico (ART), a fim de manter a unidade franqueada em perfeitas condições de regularidade formal e de funcionamento e em dia com todas as suas obrigações civis, administrativas, trabalhistas, previdenciárias e tributárias, respondendo de forma exclusiva e individualmente, perante o Poder Público e/ou quaisquer terceiros, por seus atos, omissões, devendo abster-se de praticar quaisquer atos que maculem a imagem da **FRANQUEADORA** ou das Marcas Franqueadas;
- y) Manter em dia todas as licenças e alvarás necessários à continuidade da operação da unidade franqueada;
 - i) Caso a **FRANQUEADA** não regularize a situação da unidade franqueada perante os órgãos governamentais competentes no prazo de até 30 (trinta) dias contados de notificação da **FRANQUEADORA** requerendo tal regularização, independentemente de qualquer autuação pelos órgãos governamentais competentes ou decisão judicial contra a **EMPRESA FRANQUEADA** para cumprimento das referidas obrigações, a

FRANQUEADORA poderá rescindir motivadamente, e de forma imediata, o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA EMPRESA FRANQUEADA

9.1 O **INTERVENIENTE ANUENTE** foi a pessoa escolhida pela **FRANQUEADA** e aprovada no teste de aptidão da **FRANQUEADORA**, para gerir e ser a responsável direta pela operação da unidade franqueada, obrigando-se a cumprir com as determinações da **FRANQUEADORA**, previstas neste Contrato.

9.1.1 Caso a **FRANQUEADA** deseje nomear outro operador responsável pela operação da unidade franqueada, por qualquer motivo, deverá indicar a pessoa à **FRANQUEADORA** no prazo de 10 (dez) dias, para que seja submetido aos mesmos testes de aptidão da **FRANQUEADORA**.

9.2. A **FRANQUEADA** e o **INTERVENIENTE ANUENTE** da unidade franqueada, obrigam-se sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, cumprir todas as normas operacionais impostas pela **FRANQUEADORA**, de forma a preservar o Padrão do Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®** e;

- a) Garantir e respeitar integralmente todos os padrões, políticas e normas estabelecidas pela **FRANQUEADORA** para operação da unidade franqueada, seja no Contrato; nos Manuais; Normativas, quaisquer documentos escritos, como correspondências, circulares, relatórios, etc.; assim como orientações verbais emanadas pela equipe da **FRANQUEADORA**, seja via consultores de campo ou até mesmo em eventos promovidos pela **FRANQUEADORA**;
- b) Na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**, dedicar-se direta, pessoal e integralmente ao bom desempenho da unidade franqueada e ao atendimento dos clientes;
- c) Cumprir com indicadores de qualidade e desempenho estipulados pela **FRANQUEADORA** para alcance do propósito e objetivos **FOZ SUSTENTÁVEL®**;

- d) Arcar com todos os ônus, encargos, custos e despesas necessárias ou decorrentes da instalação, operação, manutenção e administração da unidade franqueada, incluindo, mas não se limitando, eventuais custos de assistência técnica e substituição dos equipamentos, caso necessário.
Nesse último caso, a **FRANQUEADORA** dará todo suporte necessário, no entanto, custos com o suporte e instalação, serão de responsabilidade da **EMPRESA FRANQUEADA**.
- e) Respeitar e manter atualizado, caso tenha ponto físico, o projeto arquitetônico e padrão visual da Unidade, sem praticar quaisquer modificações, salvo com autorização prévia e expressa, por escrito, da **FRANQUEADORA**;
- f) Manter uma linha ativa para SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- g) Contratar, diretamente e de forma regular, empregados em número suficiente para o bom desempenho operacional;
- h) Permitir a visita da equipe da **FRANQUEADORA**, supervisores, consultores e treinadores à unidade franqueada, a fim de que se possa verificar a implementação e correta adoção dos procedimentos do Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**;
- i) O **INTERVENIENTE ANUENTE** não poderá se recusar a assinar o instrumento de avaliação da **FRANQUEADORA**, após as visitas de inspeção realizadas por qualquer representante ou pessoa indicada pela **FRANQUEADORA**, eventualmente fazendo as ressalvas que entender cabíveis;
- j) É vedado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** impedir ou criar qualquer impedimento ao pleno desenvolvimento das atividades dos consultores e quaisquer prepostos da **FRANQUEADORA** em sua unidade franqueada, quando do exercício de suas respectivas funções;
- k) Cumprir com a legislação relativa à proteção de dados pessoais no que concerne às informações dos clientes da **FRANQUEADORA**, não devendo, em hipótese alguma, fazer uso destes dados para qualquer atividade estranha ao objeto da franquia, bem como transferir ou compartilhar tais dados a terceiros, isentando a

FRANQUEADORA, desde já, por qualquer responsabilidade decorrente de eventuais descumprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRODUTOS E ITENS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO DA UNIDADE FRANQUEADA

10.1 A **FRANQUEADA** está ciente de que deverá adquirir e comercializar única e exclusivamente produtos e serviços dos fornecedores homologados da marca **FOZ SUSTENTÁVEL®** ou constantes no catálogo padrão do sistema de franquia, com os seus respectivos preços de venda, respeitando a política comercial adotada pela **FRANQUEADORA** à toda Rede **FOZ SUSTENTÁVEL®**, estando vedado a ofertar ao público consumidor Produtos ou Serviços diversos daqueles definidos pela **FRANQUEADORA**, na forma deste Contrato e que a presente obrigação valerá mesmo na hipótese do mercado oferecer condições comerciais mais vantajosas para mercadorias similares, ainda que por fornecedores que já participaram do rol de fornecedores **FOZ SUSTENTÁVEL®**, mas que por qualquer motivo tenham sido substituídos sendo vedada expressamente suas substituições ou alterações, o que será considerado falta grave e hipótese de rescisão do presente Contrato.

10.2 A **FRANQUEADORA** poderá alterar, excluindo ou acrescentando Fornecedores Homologados, sempre que entender necessário, objetivando sempre as melhores condições para a Rede de Franquias;

10.3 A **FRANQUEADA** declara e reconhece que o fornecimento dos produtos à unidade franqueada e aos clientes está vinculado à sua plena adimplência, ou seja, a quitação em dia de todas as suas obrigações financeiras decorrentes deste Contrato;

10.4 A **FRANQUEADA** declara e reconhece que o kit de franquia recebido na aquisição da franquia inclui materiais e equipamentos para 1 (uma) pessoa da sua equipe de instaladores. No entanto, reconhece-se também que será necessário adquirir uma quantidade maior de equipamentos e ferramentas ao aumentar o número de colaboradores. Além do kit fornecido, poderá ser necessária a compra de ferramentas adicionais que estão disponíveis através dos fornecedores indicados para aquisição de ferramentas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O não cumprimento ou a violação de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, acarretará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** e **FRANQUEADA**, sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste Instrumento, nas seguintes penalidades:

- I) Caso a gravidade da infração contratual da **FRANQUEADA** coloque em risco a reputação da marca ou a confiabilidade dos serviços prestados pelo Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, poderá a **FRANQUEADORA** exigir, mediante notificação, que a **FRANQUEADA** sane todas as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo estabelecido, ficarão a **FRANQUEADA** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** obrigados a pagar multa correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por falha identificada e por dia que a infração perdurar. Caso haja repetição da infração pela **FRANQUEADA**, poderá a **FRANQUEADORA** considerar resolvido o presente **Contrato** por descumprimento de obrigação contratual;

- II) Caso a gravidade da infração contratual não coloque em risco a reputação da Marcas ou a confiabilidade dos serviços prestados pelo Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, e objetivando-se preservar a relação contratual, a **FRANQUEADA** será notificado por escrito, pela **FRANQUEADORA**, para que corrija todas as irregularidades no prazo de 15 (quinze) dias corridos. Caso as irregularidades não sejam sanadas no prazo estabelecido, ficarão a **FRANQUEADA** e os **INTERVENIENTES ANUENTES** obrigados a pagar multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por falha identificada e por dia que a infração perdurar. Caso haja repetição da infração pela **FRANQUEADA**, poderá a **FRANQUEADORA** considerar resolvido o presente **Contrato** por descumprimento de obrigação contratual.

11.2 Com o intuito de esclarecer os padrões e assegurar o bom funcionamento da Franquia, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato de franquia, seguem abaixo as situações em que serão aplicadas penalidades, multas ou indenizações e seus respectivos valores estabelecidos no Contrato de Franquia:

- a) Se a **FRANQUEADA** deixar de conduzir seu negócio de acordo com as diretrizes da **FRANQUEADORA** ou de maneira não condizente com a ética comercial e trabalhista, ou ainda consoante padrões aceitos e aprovados pela

FRANQUEADORA e não sanar a irregularidade em 30 (trinta) dias, após notificada;

- b) O descumprimento, pela **FRANQUEADA**, de qualquer das cláusulas do presente instrumento e do Contrato de Franquia, sempre que, notificada para corrigir a infração, não o faça no prazo de 30 (trinta) dias;
- c) A recusa da **FRANQUEADA** em acatar as alterações, neste Contrato ou no Manual da **FRANQUEADA**, propostas pela **FRANQUEADORA** com vistas à manutenção ou melhoria do alto padrão de qualidade dos produtos e serviços prestados ao público pelo sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, as quais deverão ser razoáveis e estar devidamente justificadas pela **FRANQUEADORA**;
- d) Se houver condenação de quaisquer dos sócios integrantes da **FRANQUEADA** em processos criminais;
- e) Divulgação ou qualquer tipo de revelação do conteúdo da Circular de Oferta de Franquia, dos Manuais, do Contrato de Franquia e outros documentos pertinentes ao Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, bem como quaisquer informações confidenciais que lhe sejam fornecidas pela **FRANQUEADORA** sem que esta expressamente autorize;
- f) Desobediência à obrigação de não concorrência, nos termos desta COF;
- g) Práticas ilícitas ou condutas prejudiciais à reputação da **FRANQUEADORA** e/ou à sua Marca;
- h) Ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a operação desenvolvida pela **FRANQUEADA**, sem a expressa anuência da **FRANQUEADORA**;
- i) Persistir inadimplente, por mais de 3 (três) meses, quanto às importâncias devidas à **FRANQUEADORA** ou recusar-se ao pronto pagamento de quaisquer importâncias devidas aos fornecedores;
- j) Subfaturar ou omitir informações à **FRANQUEADORA**;
- k) Não observar as normas, padrões, métodos e técnicas que compõem o Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, ou pela prática de qualquer ato que ponha em

risco, direta ou indiretamente, o prestígio da Marca da **FRANQUEADORA** ou a reputação de seus produtos e serviços perante o público consumidor;

- l) Não prestar atendimento adequado ao mercado consumidor da Franquia ou prestá-lo fora dos padrões estabelecidos pela **FRANQUEADORA** ou pela legislação reguladora das relações de consumo, e não sanar a irregularidade em 30 (trinta) dias, após notificada;
- m) Dedicar-se, direta ou indiretamente, a qualquer atividade conflitante com a operação e administração da Franquia a que se refere a presente Circular, ou que possa ser considerada concorrente a uma Unidade Franqueada ou ao Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**;
- n) Comercialização de produtos e serviços não autorizados pela **FRANQUEADA**.

11.3 Caso a **FRANQUEADA** dê causa à rescisão, deverá pagar à **FRANQUEADORA** multa rescisória no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

11.4 Em caso de denúncia antecipada injustificada por qualquer das Partes, a Parte denunciada arcará com a multa em valor proporcional ao tempo restante de contrato.

11.5 As penalidades impostas pelo poder público em caso de eventuais transgressões das leis trabalhistas, sociais, previdenciárias ou fiscais, dentre outras, serão, única e exclusivamente de responsabilidade da **EMPRESA FRANQUEADA**, o qual reconhece e declara que não imputará à **FRANQUEADORA** os ônus de referidas obrigações, obrigando-se o **FRANQUEADA** a adotar todas as medidas para excluir, toda e qualquer responsabilidade, legitimidade, solidariedade e/ou subsidiariedade legal e/ou contratual da **FRANQUEADORA** acerca das mesmas e que lhe forem eventualmente atribuídas, em face da independência, autonomia empresarial, comercial, econômica e jurídica da **FRANQUEADORA** e do **FRANQUEADA**.

11.6 Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer importâncias previstas neste Contrato ficará o **FRANQUEADA** sujeito ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo das perdas e danos que poderão ser exigidas pela **FRANQUEADORA**.

11.7 Correrão por conta da **FRANQUEADA** as despesas judiciais, assim como honorários advocatícios, se a cobrança se efetivar judicialmente ou com a interveniência de um advogado. Independentemente disso, a falta do pagamento de quaisquer valores devidos à Franqueadora, por 90 (noventa) dias consecutivos, ensejará a rescisão do Contrato.

11.8 Não obstante, fica a **FRANQUEADA** devidamente ciente de que poderá a **FRANQUEADORA**, sempre que julgar necessário, e sem que demande prévia autorização e anuência, reter eventuais valores que seriam objeto de repasse à **FRANQUEADA**, para fins de abatimento de valores devidos à **FRANQUEADORA**, empresas filiadas, subsidiárias e/ou que pertençam ao mesmo grupo econômico desta e que a **FRANQUEADA** mantenha relacionamento contratual/empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO MÍNIMO

12.1 Sugere-se que a **FRANQUEADA** contrate todos os seguros necessários para sua operação, incluindo, mas não se limitando, seguro de veículo, seguro de vida, entre outros que julgar pertinentes.

12.2 Ao longo da relação contratual, a **FRANQUEADORA** poderá identificar outros seguros necessários à manutenção da unidade **FRANQUEADA**, os quais a **FRANQUEADA** deverá contratar nos termos por ela indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – USO DAS MARCAS FRANQUEADAS E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. A **EMPRESA FRANQUEADA** deverá zelar pelo bom nome e elevado conceito das Marcas Franqueadas, assim como dos demais bens imateriais e direitos de Propriedade Intelectual que compõem o Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**, abstendo-se de praticar qualquer ato ou omissão que possa denegrir ou violar tais direitos.

13.2. A **FRANQUEADA** é obrigada a utilizar somente as Marcas Franqueadas, nos moldes determinados pela **FRANQUEADORA**, e os sinais designados pela **FRANQUEADORA** para identificar a unidade franqueada.

13.3. A **FRANQUEADA** reconhece e concorda que as Marcas poderão ser alteradas, substituídas ou mesmo transferidas a terceiros pela **FRANQUEADORA**, a seu critério exclusivo, devendo a **FRANQUEADA** promover as devidas alterações, sempre que solicitadas pela **FRANQUEADORA**, nos prazos indicados, arcando inclusive com eventuais custos decorrentes da alteração da Marca.

13.4. A autorização de uso das Marcas Franqueadas e dos bens imateriais e dos demais elementos de Propriedade Intelectual que compõem o Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**, não concede ao **INTERVENIENTE ANUENTE** ou à Empresa Franqueada quaisquer direitos sobre tais sinais ou bens, independentemente do tempo de utilização, sendo vedada qualquer alteração no padrão visual das Marcas Franqueadas.

13.5. A **EMPRESA FRANQUEADA** não poderá registrar nomes de domínios contendo as Marcas ou outros sinais da Rede **FOZ SUSTENTÁVEL®**, nem financiar, operar ou contribuir para a formação de websites, participação em redes sociais, que venham a incorporar ou utilizar a Marca ou quaisquer sinais de identificação da **FRANQUEADORA**.

13.5.1 Especificamente com relação a utilização das redes sociais, não é vedado que a **EMPRESA FRANQUEADA** possua, no entanto, a utilização deverá, obrigatoriamente, ocorrer de acordo com as diretrizes da **FRANQUEADORA**, especialmente previsto nos Manuais, Normativas e/ou Circulares, podendo a **FRANQUEADORA**, mediante simples notificação, exigir a remoção/alteração de qualquer conteúdo.

13.6 Em caso de qualquer infração relacionada às Marcas Franqueadas, direitos autorais ou segredo de negócio da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®** por terceiros, o **INTERVENIENTE ANUENTE**, quando tiver conhecimento, deverá informar imediatamente à **FRANQUEADORA** e, se possível, fazer chegar às suas mãos exemplares da violação, cabendo tão somente à **FRANQUEADORA** adotar as medidas que julgar conveniente para a reparação dos seus direitos.

13.7 A **EMPRESA FRANQUEADA**, por meio do **INTERVENIENTE ANUENTE**, se obriga, desde logo, a não praticar, nem permitir que se pratique, qualquer ato ou omissão que prejudique, ou possa vir a prejudicar, a imagem da **FRANQUEADORA** e/ou de qualquer Marca Franqueada ou bem imaterial que compõe o Sistema Franchising, sendo o uso

indevido ou abusivo da Marca Franqueada passível de rescisão contratual, na forma deste Contrato.

13.8 É vedada a utilização, pela **EMPRESA FRANQUEADA** das Marcas Franqueadas ou quaisquer direitos imateriais oriundos deste Contrato ou que componham o Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**, no todo ou em parte:

- a) Para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, nome de fantasia, empreendimento a não ser com a anuência escrita da **FRANQUEADORA**;
- b) Em operações de crédito e/ou comercial, nem os onerar, de qualquer forma, assim como quaisquer Produtos, equipamentos, tecnologias, dentre outros, que integram o negócio franqueado;
- c) Em notas fiscais, faturas e em quaisquer outros documentos de natureza contábil, cambial ou fiscal, ressalvadas apenas as exceções expressamente autorizadas pela **FRANQUEADORA** e desde que tal utilização se dê estritamente de acordo com o que for autorizado.

13.9 É terminantemente vedado à **EMPRESA FRANQUEADA** a exposição na unidade franqueada de marcas ou quaisquer sinais distintivos, assim como quaisquer produtos ou serviços que não aqueles que compõem o Sistema Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**.

13.10 A **EMPRESA FRANQUEADA** não introduzirá nenhuma melhoria, adição ou modificação no conceito e metodologia administrativa, assim como em quaisquer tecnologias, sem o prévio consentimento escrito da **FRANQUEADORA**. Todas as melhorias ou modificações no sistema, no negócio, nas tecnologias, etc., da **FRANQUEADORA**, desenvolvidas pela **EMPRESA FRANQUEADA**, deverão ser transferidas imediatamente à **FRANQUEADORA**, sem custo algum, de maneira irrevogável, integral e sem limite de tempo ou território.

13.11 Não obstante os ativos intangíveis relacionados ao conteúdo dos Manuais, Marcas inerentes ao Sistema de Franquia, é preciso deixar registrado que toda a base cadastral de clientes, e que deverá obrigatoriamente ser mantida atualizada no sistema homologado, pertencerá, única e exclusivamente, durante todo o período contratual, suas eventuais renovações bem como eventualmente após o término da relação entre as

Partes, à **FRANQUEADORA**, a qual fica neste ato devidamente autorizada, desde já, a utilizar o referido banco de dados de clientes para envio de promoções, notificações, pesquisas, oferta de produtos, sem que disso resulte qualquer tipo de prévio consentimento da unidade franqueada e, resulte em qualquer tipo de inadimplemento contratual.

13.12 Especificamente para fins de cumprimento do presente Contrato, bem como para possibilitar que a **FRANQUEADORA** possa, promover a divulgação da Marca por meio de ações de marketing, ações institucionais e/ou outros, a **EMPRESA FRANQUEADA**, na pessoa de seu **INTERVENIENTE ANUENTE**, de seus Sócios-Administradores, seus prepostos ou empregados, neste ato, autorizam a **FRANQUEADORA** a utilizar seu nome, voz e imagem, bem como quaisquer elementos que os integrem, exclusivamente para os fins institucionais previstos neste instrumentos destinados à divulgação ao público geral e/ou para uso interno, em toda a área geográfica do Brasil e/ou do exterior, e em todos os veículos de comunicação impressa ou eletrônica existentes e/ou que venham a existir ao longo do curso do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, uso em redes sociais, websites e/ou outros canais de internet: revistas, jornais, cartazes, folders, folhetos ou materiais impressos, rádio, televisão ou outros meios eletrônicos.

13.12.1 Por meio presente autorização, a **EMPRESA FRANQUEADA**, na pessoa de seu **INTERVENIENTE ANUENTE**, de seus Sócios Administradores, seus prepostos ou empregados, reconhecem os direitos da **FRANQUEADORA** sobre os eventuais conteúdos que porventura utilizarem seus respectivos nomes, voz ou imagem, bem como a titularidade da **FRANQUEADORA** sobre outros direitos de propriedade intelectual relacionados a tais conteúdos. A presente autorização é válida durante o curso do presente Contrato, e suas eventuais prorrogações, bem como permanecerá vigente pelo prazo de 05 anos após o eventual término do presente vínculo de franquia existente entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – KNOW-HOW, TÉCNICAS E MÉTODOS OPERACIONAIS E MANUTENÇÃO DO PADRÃO DE OPERAÇÃO

14.1 O acesso da **EMPRESA FRANQUEADA** e **INTERVENIENTE ANUENTE** ao know-how, às técnicas e aos métodos operacionais, para operação da unidade franqueada **FOZ SUSTENTÁVEL®**, e que constituem segredo de negócio da **FRANQUEADORA**, está condicionado ao fiel cumprimento de todas as normas definidas para a manutenção do padrão do Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**, por

meio deste Contrato, dos Manuais e outros materiais que vierem a ser disponibilizados pela **FRANQUEADORA**.

14.2. A **EMPRESA FRANQUEADA**, por meio do **INTERVENIENTE ANUENTE**, declara sua plena e incondicional concordância com as normas que fundamentam e dão estrutura ao Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®**, bem como às políticas de ações comerciais e promocionais que venham a ser implementadas pela **FRANQUEADORA**, obrigando-se a adotar as mudanças e inovações introduzidas pela **FRANQUEADORA** no âmbito da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, visando a sua adequação aos padrões exigidos pela **FRANQUEADORA** para a operação de uma unidade franqueada **FOZ SUSTENTÁVEL®**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUAIS E OUTROS INSTRUMENTOS ESCRITOS

15.1 Os conhecimentos, técnicas e procedimentos operacionais que compõem o Sistema de Franchising **FOZ SUSTENTÁVEL®** poderão ser transmitidos aos Franqueados de forma sistematizada e consolidada nos Manuais da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, assim como em diversos outros materiais (Informativos e Normativas) contendo normas operacionais da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, seja por meio físico ou disponibilizar acesso por meio de ferramentas digitais como por exemplo, **ÁREA DO FRANQUEADO ON-LINE**.

15.2 As normas e procedimentos constantes dos Manuais, Normativas e demais documentos acima citados fazem parte integrante do presente Contrato, e integram o seu conjunto de obrigações.

15.3 A **EMPRESA FRANQUEADA** desde logo se obriga a cumprir à risca e a fazer com que sua equipe ou prepostos também cumpram todas as determinações, diretrizes e especificações contidas nos Manuais ou em suas subseqüentes alterações ou desdobramentos e também em quaisquer outros materiais que venham a ser criados ou adotados pela **FRANQUEADORA**.

15.4 Os Manuais terão, em seu conteúdo, informações consideradas segredos de negócios, não podendo a **EMPRESA FRANQUEADA** fornecê-los a terceiros, reproduzi-los total ou parcialmente ou, ainda, divulgar, sob qualquer forma, quaisquer das informações constantes em quaisquer dos Manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

16.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. O vínculo comercial de franquia entre as partes poderá ser renovado automaticamente, por igual período, mediante cumprimento integral, pela **FRANQUEADA**, dos requisitos tidos como essenciais para renovação contratual, tais como:

- a) Ter instalado, operado e administrado a sua unidade franqueada, ao longo da vigência contratual, estritamente de acordo com os padrões e normas estabelecidos pela **FRANQUEADORA**, tendo cumprido inteiramente todos os termos do Contrato de Franquia;
- b) Esteja estritamente em dia com todas as suas obrigações pecuniárias referentes ao Contrato, incluindo pagamentos devidos à **FRANQUEADORA** e a todos os fornecedores da Rede de Franquias, ter efetuado todos os referidos pagamentos nas respectivas datas de vencimento;
- c) Realize, por ocasião da renovação e por sua própria conta, eventuais reformas que se façam necessárias para manter a unidade franqueada devidamente atualizada e adequada aos padrões arquitetônicos e visuais vigentes e estabelecidos pela **FRANQUEADORA**;
- d) Apresente à **FRANQUEADORA**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, todo qualquer documento que esta vier a solicitar para fins de renovação da relação;
- e) Assine o **INTERVENIENTE ANUENTE** novo Contrato de Franquia, na versão que estiver sendo adotada à época pela **FRANQUEADORA**, a qual não terá qualquer obrigação de estar de acordo com os mesmos termos do presente Contrato;
- f) Não ter praticado, ao longo do período de vigência do contrato, qualquer tipo de infração, ilícito ou inadimplemento contratual previsto no presente instrumento.

Cláusula 16.2 - Ao final da vigência contratual, o vínculo será renovado automaticamente, salvo manifestação em contrário. A **FRANQUEADA** deverá avisar à **FRANQUEADORA** com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias caso não tenha interesse em renovar. Caso a **FRANQUEADORA** também não deseje renovar, deverá comunicar a **FRANQUEADA** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.3 É importante, ainda, destacar que, em caso de rescisão do Contrato de Franquia ou término do prazo sem renovação, a **FRANQUEADORA** se resguarda no direito de manter para si todas as operações e clientes vigentes, não sendo assegurado à **FRANQUEADA** qualquer direito de retenção ou indenização, cujas condições estão devidamente previstas no Contrato de Franquia celebrado entre as Partes.

16.4 Na hipótese de o Contrato passar a vigor por prazo indeterminado, poderão as Partes rescindi-lo a qualquer momento, bastando um aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO DE FRANQUIA

17.1 A **FRANQUEADORA** poderá denunciar unilateral e motivadamente este Contrato, mediante envio de notificação extrajudicial, independentemente de qualquer ação judicial declaratória nesse sentido, nas seguintes hipóteses:

- a) O descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, caso não seja sanado dentro do prazo descrito na notificação, requerendo a cessação da violação pela **EMPRESA FRANQUEADA**, exceto se prazo menor não tiver sido estabelecido no presente Contrato ou se mostrar necessário a imediata cessação da violação;
- b) Seja requerida a falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência da **EMPRESA FRANQUEADA**;

- c) Seja constatado que a **EMPRESA FRANQUEADA** forneceu dolosamente à **FRANQUEADORA**, induzindo-a em erro, informações ou documentos falsos ou inexatos ao longo do processo da respectiva seleção que serviram de base para a sua aprovação e credenciamento como **franqueado**;
- d) Se o **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou a **EMPRESA FRANQUEADA**, incluindo prepostos, funcionários, reproduzir e/ou divulgar total ou parcialmente à pessoa não expressamente autorizada pela **FRANQUEADORA** o Manual de Operações, as normas e procedimentos do Sistema de Franchising e demais informações confidenciais;
- e) Se houver a cessão, transferência a qualquer título, direta ou indireta, de quaisquer direitos e obrigações assumidas neste Contrato pela **EMPRESA FRANQUEADA**, sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**;
- f) Se, por qualquer motivo, a **EMPRESA FRANQUEADA** comercializar de produtos e/ou serviços não autorizados pela **FRANQUEADORA**;
- g) Se a **EMPRESA FRANQUEADA**, **INTERVENIENTE ANUENTE**, demais sócios se tornem inadimplentes quanto a qualquer das suas obrigações pecuniárias decorrentes do presente Contrato, ou que decorrerem de qualquer outra unidade franqueada que possua o mesmo **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou sócios;
- h) Se a **EMPRESA FRANQUEADA** perder, por qualquer motivo, a posse direta ou os direitos de exploração do local em que está instalada a unidade franqueada, exceto se tal decisão decorreu de vontade do proprietário;
- i) Se o **INTERVENIENTE ANUENTE** ou operador por ele indicado e aprovado pela **FRANQUEADORA**, abandonar ou transferir o controle da operação da unidade franqueada ou deixe de operar a Unidade de forma ativa e contínua;
- j) Se a **EMPRESA FRANQUEADA**, ou **INTERVENIENTE ANUENTE**, na gestão da unidade franqueada, por ato ou omissão, praticar qualquer infração à legislação vigente, incluindo, porém não se limitando, nas esferas civil, criminal, tributária, previdenciária, trabalhista, ambiental, consumerista, dentre outros;

- k) Ter a **EMPRESA FRANQUEADA** recebido reclamações de consumidores ou de órgãos de defesa do consumidor que forem julgadas procedentes; de modo reiterado;
- l) Se a **EMPRESA FRANQUEADA**, seus sócios, **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou qualquer outra empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, tiverem rescindidos, motivadamente outros contratos de franquia mantidos com a **FRANQUEADORA**.

17.2 A rescisão motivada do presente contrato, por culpa exclusiva da **EMPRESA FRANQUEADA**, ensejará o pagamento de multa penal à **FRANQUEADORA**, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, ou na falta deste, outro índice similar vigente à época, desde a data de assinatura deste contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes que em juízo forem apurados.

17.2.1 A **EMPRESA FRANQUEADA** reconhece, de forma irrevogável e irretroatável, que o valor correspondente à multa prevista no caput deste item, é pactuado como pena contratual na forma do art. 416 e seu § único, do Código Civil, sem prejuízo das perdas e danos que venham a ser apuradas.

17.3 A **EMPRESA FRANQUEADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **FRANQUEADORA**, que não sejam sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação enviada aos cuidados da **FRANQUEADORA**.

17.4 Na hipótese de rescisão do presente ajuste, por qualquer motivo, todos os pagamentos devidos pela **EMPRESA FRANQUEADA** à **FRANQUEADORA** ou aos fornecedores da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®** ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data da rescisão.

17.5 Em caso de rescisão de qualquer outro contrato de franquia, celebrado entre **FRANQUEADORA** e **INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou sócios, por culpa da última, a **FRANQUEADORA** poderá, a seu critério, rescindir o presente Contrato de pleno direito, aplicando multa prevista no presente Contrato.

17.6 Em caso de rescisão do Contrato de Franquia ou término do prazo sem renovação, a **FRANQUEADORA** se resguarda no direito de manter para si todas as operações e clientes vigentes, não sendo assegurado à **FRANQUEADA** qualquer direito de retenção ou indenização, cujas condições estão devidamente previstas no Contrato de Franquia celebrado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES PÓS-CONTRATUAIS DO FRANQUEADO

18.1 Uma vez rescindido ou encerrado o presente contrato, por qualquer motivo, a **EMPRESA FRANQUEADA** deverá proceder da seguinte maneira, imediatamente, exceto se previsto prazo em contrário, sem prejuízo de outras regras específicas previstas no presente Contrato:

- a) Cessar imediatamente o uso das Marcas Franqueadas e outros sinais identificadores da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®** ou da Unidade Franqueada;
- b) Descaracterizar totalmente a Unidade Franqueada do Padrão Visual, bem como o veículo utilizado pela **FRANQUEADA**;
- c) Cessar a prestação de quaisquer serviços relacionados direta ou indiretamente ao Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**;
- d) Devolver à **FRANQUEADORA** todos os materiais contendo procedimentos operacionais, materiais de publicidade e quaisquer outros documentos relativos à Franquia, incluindo, mas não se limitando, toda a base de dados (mailings, carteira de clientes, pesquisas de mercado), cujos elementos são de única e exclusiva propriedade da Franqueadora, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas do término deste instrumento ou sua rescisão;
- e) Cessar o uso, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a tecnologia de operação de negócio da Franqueadora ou qualquer outro know-how de operação do Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, incluindo softwares, processos de gestão e quaisquer outras ferramentas correspondentes e, principalmente, a base de

dados dos clientes que é de propriedade única e exclusiva da Franqueadora, constituindo parte integrante dos ativos intangíveis desta;

f) Manter a confidencialidade das informações técnicas e comerciais referentes ao Sistema de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, cuja obrigação perdurará após o término ou rescisão do Contrato de Franquia, sob pena de pagamento de multa prevista nos Instrumentos de Franquia;

g) Durante o prazo de vigência deste Contrato e até 02 (dois) anos após a rescisão contratual, não operar, seja direta ou indiretamente, qualquer negócio que venha a competir com a Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, sob pena de pagamento de multa prevista nos Instrumentos de Franquia;

h) Saldar imediatamente todos os débitos eventualmente existentes com a Franqueadora e fornecedores homologados da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, que terão seu vencimento antecipado à data da rescisão ou término do contrato.

18.2 Em caso de violação das obrigações assumidas acima, a **FRANQUEADA, INTERVENIENTE ANUENTE** e demais sócios estarão sujeitos ao pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo como termo inicial a notificação do descumprimento contratual e o termo final quando do cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais previstas em lei, inclusive por prejuízos causados.

18.3 Todos os Ativos Intangíveis da **FOZ SUSTENTÁVEL®**, incluindo, mas não se limitando, o banco de dados dos clientes é de propriedade única e exclusiva da **FRANQUEADORA**, de modo que, durante e após a rescisão do presente instrumento, a **FRANQUEADORA** fica livre para utilizá-lo de acordo com sua estratégia de negócios, sem qualquer restrição, podendo realizar qualquer tipo de pesquisa, oferecer produtos, serviços, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NÃO CONCORRÊNCIA

19.1 A **EMPRESA FRANQUEADA**, por si e por seus sócios, não podem, direta ou indiretamente, em qualquer localidade do território nacional, durante a vigência deste contrato e 2 (dois) anos após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo, operar qualquer negócio, dentro do território nacional, que venha a competir com a Rede **FOZ SUSTENTÁVEL®**, ou seja, em qualquer atividade de serviços ou venda de produtos na modalidade autoatendimento e/ou self-service, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), devidamente ajustada de acordo com a variação do índice IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida em lei. Esta multa será devida sem prejuízo da **FRANQUEADORA** intentar quaisquer medidas judiciais em decorrência do descumprimento em questão, inclusive para pleitear perdas e danos.

19.1.1 É vedado o ingresso na sociedade ou na equipe da **EMPRESA FRANQUEADA** de qualquer pessoa ligada, direta ou indiretamente, a outras sociedades concorrentes da **FRANQUEADORA**, sem a sua prévia e expressa autorização.

19.2 Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, na hipótese de violação da obrigação de não concorrência, as partes desde já convencionam que as limitações de concorrência aqui previstas estarão em vigor, nos mesmos termos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da decisão judicial que confirmar a obrigação de não concorrência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, sócios, além de todas as outras penalidades cabíveis.

19.3 As disposições previstas nas cláusulas acima não se aplicam às unidades, empresas ou lojas, já operadas pela **EMPRESA FRANQUEADA/INTERVENIENTE ANUENTE**, anteriores à assinatura do presente instrumento, desde que a existência de tais negócios tenham sido previamente identificados e autorizados pela **FRANQUEADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFIDENCIALIDADE

20.1 A **EMPRESA FRANQUEADA, INTERVENIENTE ANUENTE** compromete-se, por si, seus sócios e equipe de funcionários, a manter a mais estrita confidencialidade em relação ao conteúdo dos Manuais e demais documentos relacionados ao know-how objeto deste contrato, assim como a outras informações relacionadas ao Sistema de Franchising no que se refere às tecnologias de produto, de processo e de gestão transmitidas pela **FRANQUEADORA** no decorrer da relação contratual. Esta obrigação

sobrevive ao término do Contrato, nos termos do inciso XI, do artigo 195, da Lei nº 9279/96.

20.2 Em caso de violação das obrigações de confidencialidade assumidas pela **EMPRESA FRANQUEADA, INTERVENIENTE ANUENTE**, sócios, seja usando, revelando ou permitindo que terceiros tenham acesso a tais informações, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de uma multa no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) sem prejuízo das sanções cíveis e criminais previstas em lei, inclusive por danos morais e materiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE PREFERÊNCIA DA FRANQUEADORA

21.1 Quando do término ou rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, fica assegurado à **FRANQUEADORA** a opção de preferência para, a seu exclusivo critério, adquirir da **EMPRESA FRANQUEADA**, ou de seus sucessores, em igualdade de condições com eventuais interessados, diretamente ou por meio de terceiros, todos os equipamentos, instalações e/ou estoques que a **EMPRESA FRANQUEADA** tenha adquirido para a unidade franqueada, cujo direito deverá ser manifestado pela **FRANQUEADORA** no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do aviso, observados os seguintes critérios:

- a) A unidade franqueada será avaliada pelo preço de mercado, mediante consenso entre as Partes, e caso não haja concordância, a **FRANQUEADA** poderá negociar a unidade franqueada com terceiros que, obrigatoriamente, atendam aos critérios e requisitos exigidos pela **FRANQUEADORA**, permanecendo, exclusivamente sob esta, a decisão de autorizar ou não o ingresso no sistema de franquias;
- b) A **FRANQUEADORA**, em hipótese alguma, está obrigada a admitir o ingresso do terceiro no sistema de franquias;
- c) Caso seja exigida pelo proprietário/locador do ponto, o pagamento de qualquer quantia, taxa ou remuneração pela cessão/transferência dos direitos de exploração à **FRANQUEADORA**, fica, desde já estabelecido que o seu pagamento ficará sob a inteira responsabilidade da **EMPRESA FRANQUEADA** e será descontado do valor previsto no item “a” acima.

21.2 Caso a **FRANQUEADORA** não exerça o seu direito de preferência, a **EMPRESA FRANQUEADA, INTERVENIENTE ANUENTE** desde logo se obriga a não negociar o seu ponto comercial com quaisquer empresas que realizem negócio concorrente com o negócio relacionado ao presente contrato de franquia.

21.2.1 Em caso de violação da obrigação supramencionada, fica a **EMPRESA FRANQUEADA** sujeita ao pagamento de uma multa no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções cíveis e criminais previstas em lei, inclusive por eventuais danos causados à **FRANQUEADORA**.

21.3 Também nas hipóteses acima, operando-se a rescisão do Contrato de Franquia ou término do prazo sem renovação, a **FRANQUEADORA** se resguarda no direito de manter para si todas as operações e clientes vigentes, não sendo assegurado à **FRANQUEADA** qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CESSÃO, FALECIMENTO OU INCAPACIDADE

22.1 A **EMPRESA FRANQUEADA** reconhece expressamente que o **INTERVENIENTE ANUENTE** foi selecionado para firmar este instrumento tendo em vista as suas qualidades pessoais e que, de maneira que o presente ajuste é celebrado em caráter intuitu personae em relação a ele, razão pela qual sempre dependerá de autorização expressa e por escrito da **FRANQUEADORA**, que não está obrigada a concedê-la, para ceder ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título e a quem quer que seja, os direitos e obrigações que lhe decorram deste Contrato ou de qualquer aditamento que venha a ser celebrado entre as Partes.

22.2 A **EMPRESA FRANQUEADA** e **INTERVENIENTE ANUENTE** declaram e reconhecem que toda e qualquer alteração do Contrato Social da **EMPRESA FRANQUEADA**, seja por venda, transferência, disputa societária ou por qualquer outro motivo, que altere o controle societário, bem como sua eventual fusão, incorporação, cisão ou transformação, dependerá sempre de prévia e expressa anuência e autorização escrita da **FRANQUEADORA**, sob pena da rescisão unilateral motivada do presente Contrato, por culpa da Franqueada. O **INTERVENIENTE ANUENTE** adotará todas as providências cabíveis para assegurar que as quotas ou ações da referida sociedade sejam sempre indivisíveis, inalienáveis, impenhoráveis e incomunicáveis.

22.2.1 Anuindo a **FRANQUEADORA** com as hipóteses de transferência previstas no item acima, poderá ao seu livre e exclusivo critério exigir assinatura de novo Contrato de Franquia e o pagamento de nova Taxa Inicial de Franquia pelo valor praticado à época dos fatos, independentemente de anuência da **EMPRESA FRANQUEADA**.

22.3 Na hipótese de falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do **INTERVENIENTE ANUENTE**, a operação direta da unidade franqueada poderá ser efetuada por seus sócios ou sucessores, desde que essa pessoa se obrigue a celebrar, com a **FRANQUEADORA** um novo Contrato de Franquia nos mesmos termos e condições vigentes à época da sucessão.

22.4 Caso, a critério da **FRANQUEADORA**, qualquer das condições constantes da cláusula anterior deixe de ser adequadamente preenchida, aplicar-se-ão as regras do direito de preferência previstas neste instrumento.

22.5 Não verificadas as hipóteses acima, ocorrendo o falecimento ou incapacidade temporária ou permanente do **INTERVENIENTE ANUENTE**, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **FRANQUEADORA**.

22.6 A **FRANQUEADORA**, por sua vez, expressamente se reserva o direito, com o que o **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já concorda, de ceder os direitos decorrentes do presente Contrato a qualquer empresa idônea, bem como a administração da Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®** e de todos os direitos tangíveis e intangíveis a ela vinculados, podendo modificar seu contrato social a qualquer tempo e a que título for, sem que haja a necessidade de qualquer autorização do **INTERVENIENTE ANUENTE** e **EMPRESA FRANQUEADA** nesse sentido.

22.7 É terminantemente vedado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** e **EMPRESA FRANQUEADA** ceder, alienar, transmitir ou negociar, direta ou indiretamente, quaisquer direitos que lhe tenham sido conferidos em decorrência deste Contrato, com quaisquer terceiros interessados ou que queiram instalar uma unidade franqueada **FOZ SUSTENTÁVEL®**, reconhecendo que os direitos de comercialização, envolvendo a Marca **FOZ SUSTENTÁVEL®** e know-how ou qualquer outro elemento que componha o Sistema de Franchising são exclusivamente reservados à **FRANQUEADORA** e, em hipótese alguma, serão transmitidos ao **INTERVENIENTE ANUENTE** por meio deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

23.1 O presente Contrato possui natureza civil e comercial, sendo as Partes empresas absolutamente distintas entre si. A relação entre eles não importa nem pode induzir a existência de sociedade, associação, relação de emprego, responsabilidade solidária ou subsidiária, especialmente em relação a encargos de ordem tributária, trabalhista, previdenciária, civil, financeira e/ou comercial.

23.2 Cada Parte é a única responsável por seus empregados, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e da previdenciária, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

23.3 Na eventualidade da **FRANQUEADORA** vir a ser judicial ou extrajudicialmente acionada por questões de responsabilidade da **EMPRESA FRANQUEADA** correrão por conta deste todas e quaisquer custas processuais, honorários advocatícios e quaisquer outras despesas que se relacionem com ações necessárias à defesa de seus direitos, obrigando-se a **EMPRESA FRANQUEADA** ainda, a ingressar na lide sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE DAS PARTES NA CONDUÇÃO DE SEUS NEGÓCIOS

24.1 As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais ou estrangeiras, e quaisquer outras normas, nacionais ou estrangeiras, aplicáveis, ao objeto do presente Contrato, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação a tais disposições.

24.3 Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção ou da presente Cláusula pela **EMPRESA FRANQUEADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, sendo que as cláusulas e condições ora estabelecidas prevalecem sobre todos os ajustes, verbais e/ou escritos, bem como sobre quaisquer outras disposições a respeito, pactuados anteriormente entre as partes, as quais ficam obrigadas a firmar por escrito, desde que de comum acordo, toda e qualquer alteração que diga respeito ao presente Contrato, sob pena de completa invalidade para todos os efeitos de direito.

25.2 O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irreatável, vinculando as respectivas Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração a este Contrato só será válida se feita por escrito e assinada pelas Partes.

25.3 Cada disposição deste Contrato deverá ser interpretada de forma eficaz e válida nos termos da legislação aplicável. As Partes declaram que em nenhum momento houve qualquer espécie de coação para assinatura deste Contrato, não podendo alegar nulidade de nenhuma das cláusulas contratuais, prevalecendo os dispositivos aqui estabelecidos e, não obstante, caso quaisquer das cláusulas ou termos do presente Contrato sejam consideradas inválidas ou ineficazes, todas as demais cláusulas e termos permanecerão em pleno vigor e efeito.

25.4 A extinção deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das Partes previstos neste Contrato, que subsistirão à referida extinção, permanecendo em vigor e plenamente eficazes com relação aos atos, fatos ou danos causados à outra Parte ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer das Partes, ocorridos até a data da extinção do Contrato.

25.5 Fica expressamente convencionado que as obrigações pecuniárias dispostas neste contrato, incluindo, mas não se limitando à Remuneração Periódica de Franquia e Fundo Cooperado de Marketing (quando instituído), assim como os valores decorrentes de compra de Produtos, constituirão dívidas líquidas, certas e exigíveis, passíveis de protesto, execução por título extrajudicial, com base neste Contrato e nas notas fiscais emitidas em função da assistência prestada, Produtos e acessórios fornecidos, acompanhados dos respectivos comprovantes de entrega de mercadorias, quando for o caso.

25.6 As Partes expressamente concordam e reconhecem que todas as cláusulas que preveem a rescisão do presente instrumento como penalidade pelo seu inadimplemento, constituem cláusulas resolutivas expressas, nos exatos termos do Art.

474 do Código Civil, e operam de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou declaração judicial.

25.7 O presente Contrato não é um de adesão e, ainda, em face da natureza e dinâmica, o **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhece e aceita que outros contratos apresentados e/ou assinados com outros franqueados poderão conter, e normalmente conterão cláusulas e condições diferenciadas.

25.8 Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições específicas previstas no presente Contrato não serão interpretadas como uma liberação ou renúncia aos direitos aqui previstos, e nenhuma renúncia será considerada como feita, exceto se expressamente realizada por escrito e mediante a assinatura da respectiva Parte. O presente Contrato somente poderá ser alterado por meio de instrumento por escrito devidamente assinado por todas as Partes, ainda que algumas das disposições aqui previstas apliquem-se apenas uma das Partes.

25.9 Todos os valores previstos neste Contrato serão corrigidos dentro do prazo legal, considerando-se o índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas, caso este índice venha a ser substituído por outro, a atualização será efetuada por aquele que for equivalente e dentro do prazo que vier a ser fixado por lei para sua aplicação.

25.10 Serão considerados os avisos e/ou notificações de uma parte à outra por meio de documento escrito e com comprovante de recebimento pelo destinatário, encaminhados aos endereços previstos na qualificação das Partes neste Contrato.

25.11 A **FRANQUEADORA** desde já informa que no presente momento não existem Conselhos ou Associações de Franqueados pertencentes à Rede de Franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**, se comprometendo a **FRANQUEADORA** a informar todos os franqueados caso haja sua criação.

25.13 As Partes elegem o Foro da comarca de Recife/PE, como único competente para conhecer, dirimir e executar judicialmente quaisquer questões, dúvidas ou inadimplências oriundas do cumprimento ou da interpretação deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25.14 As Partes reconhecem a forma de contratação por meio eletrônico como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que utilizem certificados não

emitidos pela ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 12, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-1/2001. Portanto, fica estabelecido que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da relação de Franquia entre as Partes, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por assinatura digital ou outros meios eletrônicos de contratação, disponibilizados pela **FRANQUEADORA** ou por terceiros por esta indicados.

E assim, por se acharem justas e contratadas, as Partes e testemunhas assinam o presente instrumento eletronicamente, na data que constará no certificado de assinatura eletrônica.

Recife, 16 de dezembro de 2024.

FOZ SUSTENTÁVEL
CNPJ: 26.728.544/0001-68
(Franqueadora)

CNPJ:
(Franqueada)

CPF/MF:
(Interveniente Anuente)

Testemunhas:

ANEXO I – DAS INFORMAÇÕES DE REMUNERAÇÃO

TAXA INICIAL DE FRANQUIA: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

IMPORTANTE: *As Partes acordam que o valor pago a título de Taxa Inicial de Franquia permite à FRANQUEADA abrir uma (1) unidade da franquia FOZ SUSTENTÁVEL® na cidade de RECIFE.*

Dentro da licença de operação, será concedido à FRANQUEADA o direito de atuar na cidade escolhida, bem como nos segmentos de Grande Porte (**Hotéis, Resorts, Hospitais, Indústrias, Construtoras, Redes e Órgãos Público**) em todo o território do Estado de PERNAMBUCO, conforme estipulado no Contrato de Franquia.

A concessão do direito de operação estadual nos segmentos de Grande Porte é uma medida excepcional destinada a promover a expansão das atividades da rede de franquias **FOZ SUSTENTÁVEL®**.

Além disso, essa concessão é válida exclusivamente para a **FRANQUEADA** e o **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo estritamente proibida a transferência desses direitos a terceiros.

DA REMUNERAÇÃO PERIÓDICA: ROYALTIES

A título de *Royalties* será cobrado o valor fixo de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais) por mês.

DAS DEMAIS REMUNERAÇÕES DA FRANQUEADORA

- 1. Contratos de Performance com Economia Partilhada:**
50% do valor faturado em decorrência da economia de água e esgoto alcançada em cada cliente, conforme especificações contratuais.
- 2. Contratos de Venda de Projetos Sustentáveis:**
65% do valor faturado pela venda do projeto, conforme especificações contratuais.

3. **Mensalidade de Gestão FOZ 4.0:**

50% do valor faturado pelas mensalidades de planos de assinatura contratados para o serviço de Gestão do Consumo de Água “GESTÃO FOZ 4.0”.

DAS REMUNERAÇÕES DO FRANQUEADO

1. **Contratos de Performance com Economia Partilhada:** 50% do valor faturado em decorrência da economia de água e esgoto alcançada em cada cliente, conforme especificações contratuais.
2. **Contratos de Venda:** 35% do valor faturado pela venda do projeto, conforme especificações contratuais.
3. **Mensalidade de Gestão FOZ 4.0:** 35% do valor faturado pelas mensalidades de planos de assinatura contratados para o serviço de Gestão do Consumo de Água “GESTÃO FOZ 4.0”.
4. **Mercado de Órgãos Públicos e Faturamento Exclusivo pela Franqueadora:** No mercado de órgãos públicos, e em qualquer outro contrato em que o faturamento seja realizado exclusivamente pela **FRANQUEADORA**, devido a especificidades técnicas ou exigências de atestados, será repassado 25% do valor faturado pela venda do projeto, conforme especificações contratuais.

EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A nota fiscal será emitida pela plataforma indicada pela franqueadora. O franqueado será responsável por emitir a nota fiscal referente aos serviços de instalação e suporte prestados ao cliente. Além disso, a plataforma permitirá a emissão automática da nota fiscal após o envio da cobrança ao cliente, facilitando ainda mais o processo.

Por sua vez, a franqueadora emitirá a nota fiscal relativa aos produtos vendidos diretamente ao cliente, bem como aos serviços de performance e Gestão Hídrica, com ou sem produtos em comodato. Essa divisão de responsabilidades garante maior organização e transparência nas transações comerciais entre franqueados e clientes.

PLATAFORMA DE COBRANÇAS E RECEBIMENTOS

A franqueadora disponibilizará uma plataforma de gestão de cobranças e recebimentos para os franqueados, projetada para facilitar e otimizar os processos de pagamento dos clientes. Essa plataforma oferece uma interface intuitiva, permitindo que os franqueados monitorem de forma eficiente as transações, gerenciem faturas e acompanhem o status dos recebimentos.

CHARGEBACK E CANCELAMENTOS

Nos casos de eventual implicação de chargeback, em que o cliente cancela uma compra já faturada no cartão de crédito e a administradora providencia a devolução dos valores pagos, a FRANQUEADA está ciente de que, se o processo ocorrer por fraude ou má-fé do usuário, caberá a ela envidar todos os esforços para buscar o ressarcimento desses valores, não sendo devido qualquer valor por parte da FRANQUEADORA.

Da mesma forma, qualquer tipo de cancelamento de pagamento pelo cliente ou atraso nas transações seguirá a mesma política de chargeback, com a FRANQUEADA responsável por buscar o ressarcimento em casos de má-fé ou fraude.

Por outro lado, a FRANQUEADORA se compromete a buscar constante aperfeiçoamento na sistemática de operação, bem como na contratação de fornecedores e serviços, visando evitar que práticas de fraude e atos de má-fé ocorram.

FORMAS DE COBRANÇA

As formas de cobrança disponíveis incluem cartão de crédito, PIX e boleto. Para todas as transações, os valores serão remetidos diretamente pelo sistema de pagamentos para as contas correntes da FRANQUEADA e da FRANQUEADORA, com as taxas de cada método sendo descontadas automaticamente pelo próprio sistema.

Essa estrutura se aplica a todos os tipos de transação, garantindo que todos os repasses e descontos sejam realizados de forma eficiente e transparente.

_____, __ de _____ de 2025.

FOZ SUSTENTÁVEL
CNPJ: 26.728.544/0001-68
(Franqueadora)

CNPJ: ____/____
(Franqueada)

CPF/MF: ____-__
(Interveniente Anuente)